



ESTADO DO ACRE

LEI COMPLEMENTAR Nº 449, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar Nº 258, de 29 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º ...

...

§ 6º Poderá ser autorizado o pagamento de hora-extra aos servidores do Poder Judiciário, para prestação de serviço extraordinário em situações excepcionais e temporárias, cuja regulamentação será estabelecida por ato administrativo da presidência.” (NR)

Rio Branco-AC, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

Publicado no DOE n. 13.679, de 22.12.2023, p. 42.